



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETO Nº 1.589 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Nilton Nunes de Oliveira
Secretário de Administração

PUBLICADO

02/06/2025

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FESTA DE SÃO JOÃO JAÍBA 2025, ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA, ORDENAMENTO URBANO E COMERCIAL DURANTE O EVENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Festa de São João é um evento tradicional, de relevância cultural, turística, econômica e social para o Município de Jaíba;

CONSIDERANDO o expressivo aumento de circulação de pessoas e veículos durante o período do evento, exigindo medidas de prevenção, segurança, controle e organização urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física dos participantes, a fluidez do tráfego urbano, a salubridade pública e o bom funcionamento da festividade;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, organizar e regulamentar o uso dos espaços públicos, a ocupação temporária para fins festivos e o funcionamento de estabelecimentos comerciais durante eventos de interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Festa de São João Jaíba 2025, evento oficial do calendário cultural do Município de Jaíba, a ser realizada nos dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025, no Parque de Exposições do Município de Jaíba, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio das demais secretarias e órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - Durante os dias de realização da Festa de São João Jaíba 2025, fica recomendado a não realização de quaisquer outros eventos públicos ou privados, festivos, culturais, recreativos, esportivos, promocionais ou comerciais em todo o território do Município, sejam eles em áreas públicas ou privadas, a fim de evitar problemas para segurança pública.

§ 1º - Fica proibido a concessão de alvarás para eventos em clubes, bares, sítios, casas de eventos, chácaras, associações, escolas, praças e demais espaços que, direta ou indiretamente, promovam atividades similares às da festividade oficial e que demandem segurança pública.

§ 2º - Esta medida visa assegurar a facilitar a logística de segurança pública, atendimento emergencial, mobilidade urbana e fiscalização sanitária.

§ 3º - Exceções só serão admitidas mediante autorização formal do Prefeito Municipal, com parecer favorável da Comissão Organizadora da Festa e da Polícia Militar.

Art. 3º - O funcionamento do Parque de Exposições durante a Festa de São João Jaíba 2025 obedecerá ao seguinte cronograma:

I - Abertura diária às 18h00, com entrada controlada por barreiras de acesso;

II - Encerramento total das atividades às 03h00 do dia subsequente;

III - Entrada de público permitida até as 01h00, sendo vedado o acesso após este horário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



IV – A entrada do público será permitida até atingir a quantidade máxima de 18.000 mil pessoas, por dia, ficando vedado acesso após essa quantidade de pessoas.

§ 1º – O encerramento das atividades deverá respeitar as regras de dispersão do público sendo essa dispersão quando dentro do Parque Municipal de responsabilidade das forças de segurança privada e pública, e quando em vias públicas, sob responsabilidade exclusiva das forças de segurança do Estado.

Art. 4º - Durante os dias 19, 20, 21 e 22 de junho de 2025, fica determinada a suspensão das autorizações emitidas em alvarás de funcionamento regulares de estabelecimentos comerciais de natureza noturna, no horário compreendido entre 22h00 e 06h00, devendo ficarem fechado, abrangendo:

I – Bares, lanchonetes, restaurantes, espetinhos, pizzarias e similares;

II – Distribuidoras de bebidas, mercearias, minimercados e lojas de conveniência;

III – Vendedores ambulantes não credenciados para atuar no interior ou na área externa do evento.

§ 1º – O objetivo é evitar eventos paralelos, consumo indevido em vias públicas e desvio de fluxo de público.

§ 2º – Os estabelecimentos que descumprirem a suspensão estarão sujeitos à multa, interdição imediata, cassação do alvará e apreensão de produtos.

Art. 5º - Fica proibida a entrada de qualquer tipo de bebida, alcoólica ou não, por parte do público, no interior do Parque de Exposições durante o evento, ainda que para consumo pessoal.

§ 1º – A proibição abrange bebidas acondicionadas em qualquer tipo de recipiente: vidro, plástico, alumínio, isopor, aço inox ou outro material.

§ 2º – Também não será permitida a entrada com coolers, caixas térmicas, bolsas térmicas ou mochilas que contenham bebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



§ 3º - O controle de entrada será realizado por meio de revistas manuais, detectores e barreiras com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Os produtos proibidos serão recolhidos e descartados, sem direito a devolução ou ressarcimento.

Art. 6º - Fica vedado o acesso ao Parque de Exposições com:

I - Recipientes de vidro de qualquer natureza (copos, garrafas, potes, taças);

II - Objetos perfurocortantes, como espetos, facas, garfos metálicos, estiletes, lâminas ou similares;

§ 1º - Todo alimento comercializado no interior do Parque deverá ser servido em embalagens descartáveis seguras, sem elementos pontiagudos.

§ 2º - Os permissionários deverão se adequar às exigências da Vigilância Sanitária, sob pena de advertência, multa e descredenciamento.

Art. 7º - É expressamente proibida a instalação de quaisquer estruturas para venda de produtos, gêneros alimentícios ou bebidas nas áreas externas ao Parque de Exposições, incluindo:

I - Calçadas, vias públicas, estacionamentos, lotes vagos ou terrenos particulares não credenciados;

II - Entradas de loteamentos, esquinas e vias de acesso ao Parque;

III - Espaços públicos em um raio de até 200 metros do perímetro do evento.

§ 1º - Esta proibição atende à solicitação constante do item 4 do Ofício nº 062/2025 - 238ª Cia/51º BPM, que alerta para os seguintes riscos decorrentes da instalação de barracas em frente ao Parque de Exposições:

a) Comprometimento da visibilidade das câmeras de segurança;

b) Prejuízo ao escoamento do público em caso de evacuação de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



c) Dificuldade de acesso de viaturas;

d) Possibilidade de formação de aglomerações incontroláveis.

§ 2º - A fiscalização será rigorosa e contínua, com o apoio da Polícia Militar, da Fiscalização de Posturas.

§ 3º - Todo equipamento instalado irregularmente será removido imediatamente, com aplicação de sanções administrativas.

Art. 8º - Fica proibido o estacionamento de veículos na via pública localizada em frente ao Parque de Exposições, especificamente no trecho da rua que dá acesso ao Município de Monte Azul, apenas na extensão frontal ao Parque.

§ 1º - A proibição tem como objetivo garantir segurança na circulação de pedestres e veículos de emergência.

§ 2º - O estacionamento está permitido no trecho em frente ao Cemitério Municipal, desde que não obstrua o tráfego ou a entrada de pedestres.

§ 3º - Agentes de trânsito e fiscais municipais estarão mobilizados para ordenar o tráfego, autuar infrações e promover reboque de veículos, se necessário.

Art. 9º - A execução e fiscalização deste Decreto serão realizadas de forma integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócios;

II - Secretaria Municipal de Cultura de Esporte, Lazer, Cultura, Turismo e Juventude;

III - Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária;

IV - Procuradoria da Fazenda Pública Municipal;

V - Polícia Militar de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



§ 1º – Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para garantir o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, inclusive mediante instalação de barreiras de fiscalização e pontos de controle de acesso ao Parque de Exposições.

§ 2º – A Comissão Organizadora da Festa de São João Jaíba 2025 poderá expedir normas complementares operacionais, logísticas e de segurança, em consonância com o presente Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaíba/MG, 02 de junho de 2025.

JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

Assinado de forma digital
por JIMMY DIOGO SILVA
MURCA:03900552630

JIMMY DIOGO SILVA MURÇA
Prefeito Municipal de Jaíba